



DECRETO Nº 02 DE 06 DE JANEIRO DE 2.017.

Dispõe sobre Permissão de Uso de imóvel público, a título precário, gratuito e por prazo tempo determinado, ao Lar dos idosos São Vicente de Paulo de Várzea Grande, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO que o art. 105 da Lei Orgânica Municipal, permite o uso de bens municipais por terceiros mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público;

CONSIDERANDO que o § 3.º do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, dispõe que a permissão de uso de bem público, a título precário, ocorrerá por ato unilateral da Prefeita, através de decreto.

CONSIDERANDO os documentos e pareceres anexos ao Processo Administrativo n.º 407.793/2.016.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso de imóvel Público Municipal ao **LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE VÁRZEA GRANDE**, portadora do CNPJ 12.287.415/0001-77, estabelecida na Rua "C", S/N, quadra 10, Jardim Paula I, Várzea Grande - MT a título precário, gratuito e por prazo tempo determinado.

Parágrafo único: A permissão precária recairá sobre imóvel Público Municipal, onde funciona a sede para acolhimento de Idosos que não estejam em condições de sobreviverem sozinhos ou de família carentes que não possam oferecer as mínimas condições de sobrevivência, localizado na Rua "C", S/N, quadra 10, Jardim Paula I, na cidade de Várzea Grande/MT.

Art. 2º O prazo de validade da permissão de uso será de 12 (doze) meses prorrogado por igual período.

Art. 3º A Permissão de Uso será formalizada mediante **TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE**, conforme a legislação vigente, em especial, nos fundamentos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

- I - a natureza gratuita da permissão;
- II - a finalidade exclusiva de uso dos bens pelo Lar dos idosos São Vicente de Paulo de Várzea Grande;
- III - a proibição de transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;
- IV - a proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do Executivo Municipal;
- V - a obrigação da permissionária de zelar pela conservação dos bens, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir;
- VI - manutenção preventiva e reparadora por custo exclusivo do Lar dos idosos São Vicente de Paulo de Várzea Grande; e
- VII - a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo do Município, sem a obrigação de pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie.

Art. 4º A qualquer momento o Executivo Municipal poderá solicitar a devolução do imóvel da presente permissão, sem a obrigação de pagar qualquer indenização.



Art. 5º Ocorrendo inadimplemento de qualquer das cláusulas do Termo de Permissão de Uso, o Executivo Municipal, poderá requerer a devolução do imóvel.

Art. 6º A revogação da permissão de uso implicará na devolução do imóvel.

Art. 7º A presente Permissão de Uso de Bem se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, para atividades de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 06 de janeiro de 2017.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal



CONTRATO Nº 001/2017/SMAS

CONTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT E O LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE VÁRZEA GRANDE.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, inscrito no CNPJ Nº 03.507.548/0001-10, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, sediada na Avenida Presidente Castelo Branco, 2.500, Bairro Água Limpa, em Várzea Grande/MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, inscrita no CPF sob nº 078.334.311-68 e RG nº 0249873-1 SSP/MT, e, acompanhada da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, na pessoa da Secretária Municipal **Sra. KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS**, doravante denominada **PERMITENTE**, e o **LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE VÁRZEA GRANDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.287.415/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. SEBASTIÃO PAVANI DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 259.572 SSP/MT, inscrita no CPF do MF sob n.º255.055.301-25, com endereço na Rua "C", S/N, quadra 10, Jardim Paula I, neste município, conforme cópia de Ata juntada a este, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram esse **TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE**, o qual será fiscalizado e gerenciado, de acordo com o cronograma de solicitação, pelos órgãos competentes, sujeitando-se a **PERMISSIONÁRIA** às normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, e, às estipulações que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: ***Prédio Público Municipal, onde funciona a sede para acolhimento de Idosos que não estejam em condições de sobreviverem sozinhos ou de família carentes que não possam oferecer as mínimas condições de sobrevivência, localizado na Rua "C", S/N, quadra 10, Jardim Paula I, na cidade de Várzea Grande/MT.***

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é pelo período 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas do PERMISSIONÁRIO, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia do município.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas referentes a manutenção do imóvel, seja a que título for, deverão ocorrer as expensas do PERMISSIONÁRIO, com EXCEÇÃO das despesas de água e luz que em razão do não consentimento do reajuste anual previsto no Termo de Convênio n.º 016/2015, correrá as expensas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

O PERMISSIONÁRIO é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização da PERMITENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

O PERMISSIONÁRIO, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

O PERMISSIONÁRIO será responsabilizado pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

§ 1º O PERMISSIONÁRIO responsabiliza-se por:

- I – todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel,
- II – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III – preservar a fauna e a flora local;

IV – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;

V – danos causados a terceiros ou ao Município;

VI – Atendimento de 50 (cinquenta) idosos com idade acima de 60 (sessenta) anos;

e

VII – pessoal permanente no local, a fim de garantir a segurança do imóvel e dos usuários.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel, podendo a fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§ 1º A fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo.

§ 2º A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 3º O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO IMÓVEL

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a permissionária direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso o PERMISSIONÁRIO:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE.

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada.



c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

d) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

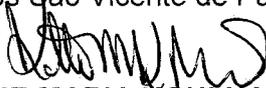
As partes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Várzea Grande - MT, 06 de janeiro de 2017


SEBASTIÃO PAVANI DA SILVA

Lar dos idosos São Vicente de Paulo de várzea grande


KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS
Secretária Municipal de Assistência Social


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Testemunhas:

1 - 
CPF/MF 32284931-41

2 - _____
CPF/MF _____

O presente termo tem como objeto os seguintes equipamentos: 01 TRATOR MARCA VALTRA – motor SISU, redutor creeper, 12 marchas à frente e 8 à ré, TDP 540 RPM, rodagem dianteira 12.4x24r e traseira 18.4 x 30R - 120DFEU91472 – patrimônio 08249; ENXADA ROTATIVA ENCANTEIRADEIRA – modelo RSFE 125 – patrimônio 08250; GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA – com controle remoto, marca Baldan, modelo CRI14x26 – série 580434001002, ano 2008 - patrimônio 073348; SULCADOR HIDRÁULICO – patrimônio 13698; CARRETA 04 RODAS – patrimônio 073346.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA, FINALIDADE DE DESTINAÇÃO DO BEM

A permissão destina-se a apoiar os pequenos produtores rurais dos assentamentos deste município e região, garantindo, além da segurança alimentar, a sustentação econômica das famílias, e, futuramente, a autogestão dos próprios negócios, mediante a condição de que o presente material não será utilizado para outros fins.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

Os equipamentos ora cedidos, de forma gratuita, terão sua manutenção efetuada por responsabilidade direta da **PERMISSIONÁRIA**, ficando esta comprometida a enviar relatório de serviços executados, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DA PERMITENTE

A **PERMITENTE** reserva para si todo e qualquer direito de propriedade sobre o equipamento, sendo vedado, de forma expressa, a **PERMISSIONÁRIA** ceder, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, os equipamentos objetos do presente termo de cessão.

Quaisquer danos aplicados aos equipamentos deverão ser comunicados imediatamente ao departamento competente pela manutenção do **PERMITENTE**, sendo que em caso de furto ou roubo dos equipamentos, deverá ser apresentado **BOLETIM DE OCORRÊNCIA** devidamente registrado na unidade policial local sob a responsabilidade do representante legal da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente termo de **PERMISSÃO DE USO** terá o prazo de validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido por meio de acordo entre as partes ou por interesse do Poder Executivo Municipal, sem prévia comunicação, além de poder ser prorrogado por igual período, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Os equipamentos deverão ser devolvidos ao **PERMITENTE** nos seguintes casos:

a) Extinção, paralisação ou encerramento das atividades da **PERMISSIONÁRIA**; b) Verificação da não utilização dos equipamentos; e c) Solicitação do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Várzea Grande, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente termo.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente termo, em 03 vias, de idêntico teor.

Várzea Grande - MT, 06 de janeiro de 2017

EDELSON PACHECO SILVA

Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Limpo Grande

HÉLEN FARIAS FERREIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Testemunhas:

1 - _____

CPF/MF _____

2 - _____

CPF/MF _____

DECRETO Nº 02 DE 06 DE JANEIRO DE 2.017.

Dispõe sobre Permissão de Uso de imóvel público, a título precário, gratuito e por prazo tempo determinado, ao Lar dos idosos São Vicente de Paulo de Várzea Grande, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO que o art. 105 da Lei Orgânica Municipal, permite o uso de bens municipais por terceiros mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público;

CONSIDERANDO que o § 3.º do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, dispõe que a permissão de uso de bem público, a título precário, ocorrerá por ato unilateral da Prefeita, através de decreto.

CONSIDERANDO os documentos e pareceres anexos ao Processo Administrativo n.º 407.793/2.016.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso de imóvel Público Municipal ao **LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE VÁRZEA GRANDE**, portadora do CNPJ 12.287.415/0001-77, estabelecida na Rua "C", S/N, quadra 10, Jardim Paula I, Várzea Grande - MT a título precário, gratuito e por prazo tempo determinado.

Parágrafo único: A permissão precária recairá sobre imóvel Público Municipal, onde funciona a sede para acolhimento de Idosos que não estejam em condições de sobreviverem sozinhos ou de família carentes que não possam oferecer as mínimas condições de sobrevivência, localizado na Rua "C", S/N, quadra 10, Jardim Paula I, na cidade de Várzea Grande/MT.

Art. 2º O prazo de validade da permissão de uso será de 12 (doze) meses prorrogado por igual período.

Art. 3º A Permissão de Uso será formalizada mediante **TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE**, conforme a legislação vigente, em especial, nos fundamentos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva de uso dos bens pelo Lar dos idosos São Vicente de Paulo de Várzea Grande;

III - a proibição de transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV - a proibição de modificação do uso a que se destina, salvo anuência expressa do Executivo Municipal;

V - a obrigação da permissionária de zelar pela conservação dos bens, sendo

responsável pelos danos ou prejuízos que nele venha causar e/ou permitir;

VI - manutenção preventiva e reparadora por custo exclusivo do Lar dos idosos São Vicente de Paulo de Várzea Grande; e

VII - a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo do Município, sem a obrigação de pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie.

Art. 4º A qualquer momento o Executivo Municipal poderá solicitar a devolução do imóvel da presente permissão, sem a obrigação de pagar qualquer indenização.

Art. 5º Ocorrendo inadimplemento de qualquer das cláusulas do Termo de Permissão de Uso, o Executivo Municipal, poderá requerer a devolução do imóvel.

Art. 6º A revogação da permissão de uso implicará na devolução do imóvel.

Art. 7º A presente Permissão de Uso de Bem se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, para atividades de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 06 de janeiro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 005/PMVG/2017

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de preço firmado pelo Município de Várzea Grande-MT.

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES, Procuradora Geral do Município de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designada a Senhora **EDNA DE SOUZA MELO**, solteira, servidora Pública, Coordenadora Administrativa e Financeira, portador da Cédula de Identidade RG nº 633.798 SSP/MT e inscrita no CPF nº 615.724.971-49, Matrícula nº 109080, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a Ata de Registro de Preço nº96/2016 e Pregão Eletrônico nº48/2016, firmado com a empresa **APIS COMÉRCIO INFORMÁTICA – EIRELI e CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ 20.357.366/0001-20, cujo objeto de Registro de para futura e eventual aquisição de aparelho telefônico e equipamentos de informática, para atender as necessidades da Procuradoria Geral de Várzea Grande/MT, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretária Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 23 de Janeiro de 2017.

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradora Geral do Município

PORTARIA Nº 006/PMVG/2017

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de preço firmado pelo Município de Várzea Grande - MT.

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES, Procuradora Geral do Município de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designada a Senhora **EDNA DE SOUZA MELO**, solteira, servidora Pública, Coordenadora Administrativa e Financeira, portador da Cédula de Identidade RG nº 633.798 SSP/MT e inscrita no CPF nº 615.724.971-49, Matrícula nº 109080, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a Ata de Registro de Preço nº94/2016 e Pregão Eletrônico nº48/2016, firmado com a empresa **SBM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ 24.508.179/00001-50, cujo objeto de Registro de para futura e eventual aquisição de aparelho telefônico e equipamentos de informática, para atender as necessidades da Procuradoria Geral de Várzea Grande/MT, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e

conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretária Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 23 de Janeiro de 2017.

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral do Município

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ATO DE NOMEAÇÃO N.º 002/2017**

ATO DE NOMEAÇÃO N.º 002/2017

Ricardo Azevedo Araújo, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1.998 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, **NOMEIA**, a partir de 24/01/2017, no cargo em comissão DGA, o (a) servidor (a) abaixo relacionado lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

OSÉ ROBERTO TOLA- RES	ASSESSOR TÉCNICO – I - PRESI- DÊNCIA	DGA - 6
--------------------------	---	------------

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 24 de janeiro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DA E/VG

CONTRATO N.º 001/2017/SMAS

CONTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT E O LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE VÁRZEA GRANDE.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, inscrito no CNPJ N.º 03.507.548/0001-10, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, sediada na Avenida Presidente Castelo Branco, 2.500, Bairro Água Limpa, em Várzea Grande/MT, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, inscrita no CPF sob nº 078.334.311-68 e RG nº 0249873-1 SSP/MT, e, acompanhada da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, na pessoa da Secretária Municipal **Sra. KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS**, doravante denominada **PERMITENTE**, e o **LAR DOS IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE VÁRZEA GRANDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita

no CNPJ sob nº 12.287.415/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. SEBASTIÃO PAVANI DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 259.572 SSP/MT, inscrita no CPF do MF sob nº 9255.055.301-25, com endereço na Rua "C", S/N, quadra 10, Jardim Paula I, neste município, conforme cópia de Ata juntada a este, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram esse **TERMO DE PERMISSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE**, o qual será fiscalizado e gerenciado, de acordo com o cronograma de solicitação, pelos órgãos competentes, sujeitando-se a **PERMISSIONÁRIA** às normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, e, às estipulações que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: **Prédio Público Municipal, onde funciona a sede para acolhimento de Idosos que não estejam em condições de sobreviverem sozinhos ou de família carentes que não possam oferecer as mínimas condições de sobrevivência, localizado na Rua "C", S/N, quadra 10, Jardim Paula I, na cidade de Várzea Grande/MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é pelo período 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas do **PERMISSIONÁRIO**, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia do município.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas referentes a manutenção do imóvel, seja a que título for, deverão ocorrer as expensas do **PERMISSIONÁRIO**, com **EXCEÇÃO** das despesas de água e luz que em razão do não consentimento do reajuste anual previsto no Termo de Convênio n.º 016/2015, correrá as expensas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

O **PERMISSIONÁRIO** é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

O **PERMISSIONÁRIO**, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, o imóvel e edificação existente reverterá imediatamente ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

O **PERMISSIONÁRIO** será responsabilizado pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

§ 1º O **PERMISSIONÁRIO** responsabiliza-se por:

- I – todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel,
- II – pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III – preservar a fauna e a flora local;
- IV – manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V – danos causados a terceiros ou ao Município;
- VI – Atendimento de 50 (cinquenta) idosos com idade acima de 60 (sessenta) anos; e

VII – pessoal permanente no local, a fim de garantir a segurança do imóvel e dos usuários.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel, podendo a fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

§ 1º A fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo.

§ 2º A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 3º O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO IMÓVEL

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a permissionária direito a indenização ou retenção, incorporando-se a edificação, ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso o PERMISSONÁRIO:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE.

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada.

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

d) eventualmente, se a Permissionária deixar de existir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Várzea Grande - MT, 06 de janeiro de 2017

SEBASTIÃO PAVANI DA SILVA

Lar dos idosos São Vicente de Paulo de várzea grande

KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS

Secretária Municipal de Assistência Social

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Testemunhas:

1 - _____

CPF/MF _____

2 - _____

CPF/MF _____

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 07-2016

Processo n. 393741/2016. O Município de Várzea Grande-MT por meio da secretaria de Viação e Obras torna público a quem possa interessar que o processo licitatório Concorrência Pública n. 07 /2016 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E RESTAURAÇÃO, DE VIAS URBANAS LOCALIZADAS NOS BAIRROS JARDIM PAULA II (LOTE I) E JARDIM UNIÃO (CRISTO REI) (LOTE II), conforme projeto e planilhas, conforme edital e anexos, foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO pela Autoridade Competente em 24/01/2017 sagrando – se vencedora, a empresa, Leão Marcondes Construções , Locação e Manutenção de Máquinas Pesadas Ltda., inscrita no CNPJ n.19.324.875/0001-77, na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93, no valor global do Lote 1 de R\$3.403.478,89(três milhões quatrocentos e três mil quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos) e para o Lote 2 o Valor Global R\$265.924,70(duzentos e sessenta e cinco mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta centavos). Dê-se publicidade e cumpra-se. Empenha se os recursos necessários. Várzea Grande-MT 24 de janeiro de 2017, Luiz Celso Moraes de Oliveira, Secretário Municipal de Viação e Obras.

DECRETO Nº 05 DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI – 2017, previsto na Lei Municipal 3.242/2.008, de responsabilidade da Controladoria Geral do Município e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI**, para o exercício 2017, destinado a acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e controle interno adotados pelas unidades responsáveis e executoras dos sistemas administrativos, conforme anexo.

Art. 2º A Controladoria Geral do Município será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados constantes do Plano Anual de Auditoria Interna.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 10 de janeiro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 001/PMVG/2017

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Ata de Registro de preço firmado pelo Município de Várzea Grande-MT.

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES, Procuradora Geral do Município de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica designada a Senhora **EDNA DE SOUZA MELO**, solteira, servidora Pública, Coordenadora Administrativa e Financeira, portador da Cédula de